DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9772/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01949/2012
PROTOCOLO	: 1233326
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: SACRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO nº 2824/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 32.466,40
CONTRATADA	: ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de contratação direta, formalização da Nota de Empenho nº 2824/2011 e execução financeira, decorrente da Dispensa de Licitação nº 182/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, em favor da empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., tendo por objeto a aquisição de insumos hospitalares para atendimento de procedimento cirúrgico para o paciente Rian Nogueira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Processual "ANP-3ICE-6863/2013" (peça nº 27), procedeu à análise dos autos e constatou a ausência de documentos, requerendo, assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 32 e 34, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise "ANA-3ICE-13235/2014" (peça nº 40) opinando pela regularidade da inexigibilidade do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 2824/2011 e execução financeira, conforme se verifica abaixo:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª

fase), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

A seguir, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer "PAR-MPC - GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18315/2014" (peça nº 42), de acordo com a seguinte decisão:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I "b", II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Aprecia-se a Dispensa de Licitação nº 182/2011, formalização da Nota de Empenho nº 2824/2011, bem como sua execução financeira, firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, em favor da empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., tendo por objeto a aquisição de insumos hospitalares para atendimento de procedimento cirúrgico para o paciente Rian Nogueira.

Do exame do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do instrumento substitutivo de contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à Nota de Empenho nº 2824/2011, com data de 24 de outubro de 2011, no valor de R$ 32.466,40 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme peça digital nº 11, esta contém as cláusulas necessárias para sua formalização de acordo com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, conforme previsão contida no § 2º, do artigo 62, da

mesma Lei.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo elaborou a tabela do levantamento financeiro constante da Análise "ANA-3ICE-13235/2014" (peça nº 40), onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 32.466,40
NOTA DE EMPENHO	R$ 32.466,40
NOTAS FISCAIS	R$ 32.466,40
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 32.466,40

Deste modo, verifica-se que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1 - pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação nº 182/2011, formalização da Nota de Empenho nº 2824/2011 e execução financeira, firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, em favor da empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., por guardar conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do artigo 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc